



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 460/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

**"INSTITUI A INICIATIVA "IDEB NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, a iniciativa "IDEB na Escola" pela qual ocorrerá a concessão da Comenda "Professora Aldenora do Socorro dos Reis", realizada a cada biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§1º. O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, em data que mais se aproxime, preferencialmente, de 28 (vinte e oito) de abril – Dia da Educação ou de 15 (quinze) de outubro – Dia do Professor.

§2º. Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão placa alusiva ao desempenho obtido no **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**, conforme previsto no caput deste artigo, a ser confeccionada pelo Poder Legislativo Municipal.

§3º. Receberão a premiação por cada escola a equipe gestora da escola, professores do 5º ao 9º ano das áreas envolvidas no SAEB, e um representante dos alunos.

**Art. 2º.** As escolas a serem homenageadas com o Prêmio serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação até 30 (trinta) dias após a divulgação bial dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pelo Instituto



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o Ministério da Educação, a partir deste ano de 2023, e dos seguintes critérios:

I–As 5 (cinco) escolas que tenham obtido os melhores indicadores no IDEB;

II–As 5 (cinco) escolas que tenham obtido a maior evolução proporcional nos indicadores do IDEB, em comparação com os resultados da avaliação anterior.

§1º. Em caso de empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação nos critérios supra, premiar-se-á a escola que tenha obtido a maior progressão em relação à primeira avaliação do IDEB realizada.

§2º. Excepcionalmente na primeira edição da premiação, sua concessão estará balizada nos resultados da última edição do IDEB já realizada, referente ao ano de 2023.

**Art. 3º.** Pela iniciativa “IDEB na Escola” os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino restam obrigados a divulgar permanentemente aos pais, alunos e à comunidade, afixando na entrada principal de cada escola, em local privilegiado, visível ao público, as seguintes informações:

I–um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II–o indicador obtido pela respectiva escola, quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

III–o maior indicador obtido por estabelecimento da rede pública de ensino no Município de São Miguel do Guamá, na última apuração do IDEB;

IV–a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Município de São Miguel do Guamá, na última apuração do IDEB;

V– a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Estado do Pará, na última apuração do IDEB.

§1º. Devem constar ainda da referida divulgação os seguintes dizeres: **“Comprometa-se com o desenvolvimento escolar de seu filho e a qualidade da educação em São Miguel do Guamá”**.

---



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

**§2º.** Fica o Poder Legislativo autorizado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Educação, a definir o layout padronizado para a divulgação, utilizando recursos orçamentários já previstos, voltados à publicidade e comunicação.

**Art. 4º.** As escolas municipais têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto no artigo 3º, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** As informações detalhadas no artigo 3º devem constar ainda do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá na Rede Mundial de Computadores (Internet), na página da Secretaria Municipal de Educação, para livre consulta pelos interessados.

**Art. 6º.** A inobservância ao disposto no artigo 3º da presente Lei sujeitará o gestor setorial municipal e os gestores dos estabelecimentos de ensino abrangidos que a descumpram às sanções previstas em lei. (penalidades disciplinares “Estatuto dos Servidores Públicos municipais”), no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 21 de março de 2023.*

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

---



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

